LEI MUNICIPAL Nº 1.389 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a disponibilização das concessionárias de serviços públicos a oferecerem a opção de pagamento antes da suspensão do serviço no âmbito do município de Manacapuru, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º As empresas concessionárias fornecedoras de água e energia elétrica no âmbito do Município de Manacapuru, antes de efetuar o corte do serviço, permitirão ao consumidor a quitação do débito pendente.

Art. 2º As empresas concessionárias deverão oferecer a opção de pagamento por meio de cartão de débito.

Parágrafo único. A máquina de cartão para o referido pagamento do débito deverá estar com o agente da concessionária que efetuem a suspensão de fornecimento.

Art. 3º A possibilidade de pagamento do débito deverá ser ofertada no mesmo dia e em momento anterior à suspensão do serviço.

§1º O pagamento do débito impossibilita a suspensão do fornecimento do serviço.

§2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, o pagamento deverá ser feito no valor total do débito ou no valor da entrada do parcelamento autorizado pela empresa concessionária.

Art. 4º Estando o agente concessionário desprovido da máquina de cartão para recebimento dos valores devidos, a suspensão do serviço não poderá ser realizada.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 16 de novembro de 2023.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru